



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI Nº 1.297/92 -

CONCEDE ANTECIPAÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder a título de antecipação salarial, reajuste nos vencimentos dos servidores municipais, a partir de 01 de janeiro próximo passado, da seguinte forma:

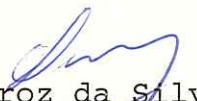
Vencimentos até Cr\$60.124,68..... 80% (oitenta por cento);

Acima de Cr\$60.124,68..... 40% (quarenta por cento) a partir de 01 de janeiro e 40% (quarenta por cento) a partir de 01 de fevereiro.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º) - Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Carmo do Paranaíba, 18 de fevereiro de 1.992.


José Queiroz da Silva - Prefeito Municipal


Hélio Hilton Rezende - Secretário